

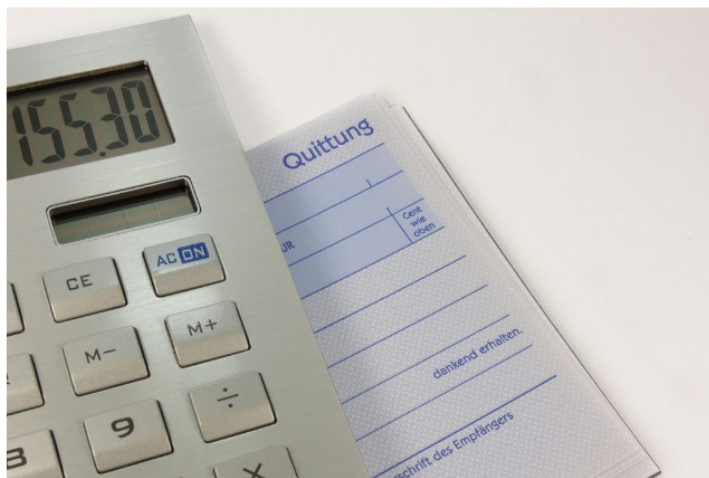
TRIBUTÁRIO

Exigência de IRPF sobre recursos entregues a beneficiários de Trusts

Análise sobre a Solução de Consulta nº 41/2020

DIOGO DE ANDRADE
FIGUEIREDO

21/04/2020 08:00

a⁻ A⁺

Crédito: Pixabay

Em meio a um efervescente momento econômico-social, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta COSIT nº 41/2020, firmando o seu entendimento quanto à possibilidade de se exigir Imposto de Renda sobre valores recebidos por brasileiros na condição de beneficiários de *Trust*.

Ainda que não se tenha maiores detalhes sobre a estrutura analisada^[1], e apesar da importância de uma manifestação ainda inédita quanto ao tema, a posição firmada pelas autoridades fazendárias federais tem sido objeto de críticas, uma vez que, assumindo premissas equivocadas, acabou por conferir inadequado tratamento tributário para tais recursos.

É importante considerarmos que, embora o *Trust* não seja regulado pelo direito pátrio, é fato que sua utilização é bastante disseminada em outras jurisdições – notadamente aquelas de tradição anglo-saxônica – sendo possível a delimitação de suas características basilares e identificar o equívoco presente na Solução de Consulta.



Dessa forma, é possível sintetizar o seu funcionamento como um ato de vontade do instituidor (também chamado de *Settlor*) que destaca uma porção de seu patrimônio e o entrega a uma instituição responsável pelo gerenciamento de tais recursos (denominado *Trustee*). Este se incumbirá de garantir o cumprimento das determinações firmadas no ato de criação do *Trust*, zelando para a verdadeira eficácia do disposto no ato de instituição (que recebe o nome de *Trust Deed*).

Vale destacar que, quando da instituição do *Trust*, há efetiva entrega do acervo patrimonial por parte do Instituidor, de modo que não haverá de sua parte (especialmente quando o *Trust* é firmado com cláusula de irrevogabilidade) qualquer tipo de relação com tais bens e direitos, os quais, a partir da constituição do *Trust*, estarão sob exclusiva tutela do *Trustee*, cabendo-lhe, dentro do ideal de conferir maior efetividade possível ao pactuado em sua instituição, administrar tais recursos.

O *Trust*, como a maior parte dos conceitos e instituições previstos no direito inglês, pode ser explicado por meio de sua história. Segundo a *common law*, o *Trustee* não é um simples administrador dos bens constitutivos em *Trust*. É, muito pelo contrário, o proprietário dos bens constituídos em *Trust*. Administra, por conseguinte, esses bens como quer, bem como pode deles dispor a seu modo, não tendo que prestar contas a ninguém^[2].

Note-se que ao se falar de cumprimento da vontade do instituidor, tem-se no *Trust* funcionamento muito mais sofisticado àquele verificado em outras formas de contratos de finalidade similares. Isto porque, o *Trustee* deterá um elevado grau de autonomia ao realizar o determinado no ato da instituição, podendo, em homenagem à vontade do instituidor, inclusive, não distribuir aos beneficiários os bens ou frutos do *Trust* caso verifique, em concreto, que o beneficiário não cumpre com as condições previstas pelo Instituidor, por exemplo.

Desta forma, embora ainda persista como norte a vontade pactuada no ato de celebração do *Trust*, a verdade é que dependerá, ao fim e ao cabo, da intenção do *Trustee*, a disponibilização dos recursos aos beneficiários, o que aproxima tal entrega a uma doação, de maneira distinta à interpretação da Receita Federal, que procurou equiparar tais disponibilizações àquelas previstas no art. 8º da Lei nº 7.713, de 1988.

Aqui reside, a meu ver, o equívoco interpretativo da Solução de Consulta que equiparou um ato de vontade do *Trustee* (disponibilizar recursos a um beneficiário) a um direito de um investidor (o de receber rendimentos ou ganho de capital), de maneira que acabou por conferir o inadequado tratamento tributário, talvez por não entender de maneira plena a evolução histórica e a própria concepção do instituto em questão.

Não há, dessa forma, o que se falar em exigência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os montantes recebidos por beneficiários de *Trust* por se revelar, em verdade, a mera ocorrência de recebimento de doação, hipótese isenta da incidência do mencionado tributo por força da previsão do artigo 35, VII, alínea “c” do RIR 2018. Ainda, uma vez que a competência de se tributar as doações é reservada aos Estados, por força da previsão do artigo 155, I da Constituição Federal, resta impossível a exigência manifesta na Solução de Consulta em comento.

Por fim, cabe destacar que a aplicação do entendimento da Solução de Consulta COSIT nº 41/2020 é obrigatória a toda Receita Federal, o que deve aumentar substancialmente o número de autuações fiscais exigindo o pagamento de IRPF sobre tais recursos, em total dissonância com o próprio funcionamento do instituto, além da provável cumulação com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) já cobrado pelos Estados sobre tais montantes.

Caberá então, aos contribuintes, o socorro ao poder judiciário para sanar os potenciais prejuízos causados pelo incompleto entendimento fazendário.

[1] Como o tipo de Trust (revogável ou não revogável), e se os recursos seriam recebidos uma única vez ou paulatinamente.

[2] DAVID, René. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 328.

DIOGO DE ANDRADE FIGUEIREDO – Advogado especialista em Direito Tributário e sócio do escritório schneider, pugliese, advogados

COMPARTILHE



Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.

MOstrar COMENTÁRIOS

TAGS #Destaques #Direito Tributário #Imposto de Renda #Receita Federal

RECOMENDADAS



TELECOMUNICAÇÃO

Leilão do 5G deve ocorrer neste ano, diz presidente da Anatel

Leonardo Euler destacou em webinar do JOTA que maior entrave são estudos para 5G não afetar o sinal das parabólicas
Érico Oyama | Casa JOTA



BOEING-EMBRAER

Caso Embraer alerta para urgência de amadurecimento das instituições de controle

A entrega de uma empresa estratégica para o Brasil feria profundamente os interesses do país

Jean Paul Prates | Artigos



CASA JOTA

AO VIVO – Acompanhe webinar com Luciano Huck

Apresentador fala sobre os desafios e perspectivas do Brasil pós-pandemia

Redação JOTA | Casa JOTA



PANDEMIA

STF autoriza medidas de interdição de transporte intermunicipal sem aval da União

Estados e municípios podem decidir por medidas de combate à pandemia desde que orientados por recomendações técnicas

Ana Pompeu, Luiz Orlando Carneiro | Do Supremo



STF

Toffoli: irrisignação contra decisão se dá por meio de recurso, jamais por ameaças

Presidente do STF repudiou agressões contra jornalistas, e disse não haver solução para crises fora da Constituição



RECUPERAÇÃO FISCAL

Rio de Janeiro regulamenta decreto que diminui incentivo fiscal de ICMS

Advogados e entidades de classe defendem que a medida aumenta carga tributária em plena pandemia

Flávia Maia | Tributário

JUSTIÇA

PANDEMIA

Juíza suspende ampliação de atividades não essenciais no Distrito Federal

Hyndara Freitas

2020-2022

Eleito presidente do STJ, Humberto Martins estuda criar comitês consultivos

Jamille Racanicci

CARREIRA

HONORÁRIOS

OAB quer que STF pacifique controvérsia sobre cálculo de verbas advocatícias

Ana Pompeu

COVID-19

Covid-19: 30% dos escritórios reduziram ou devem reduzir remuneração de advogados

Érico Oyama

TRIBUTÁRIO

CORONAVÍRUS

Gastos relacionados à Covid-19 geram créditos de PIS e Cofins?

Bárbara Mengardo

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Estados estimam que projeto do Senado reduz auxílio emergencial em R\$ 23,7 bi

Flávia Maia

LEGISLATIVO

PANDEMIA

Câmara aprova projeto de ajuda aos estados e municípios com alterações

Raquel Alves

CRISE ECONÔMICA

Senado aprova projeto de ajuda aos entes federados

Valentina Trevor, Raquel Alves

COBERTURAS ESPECIAIS

'MOVIMENTO DE 64'

Toffoli derruba decisão que ordenava remoção de texto do Ministério da Defesa

Hyndara Freitas

ELEIÇÕES 2020

MPSP e MPF realizam audiência pública virtual sobre eleições municipais

Emilly Alves

TRABALHO

CORONAVÍRUS

Empresas e sindicatos firmaram mais de cem acordos coletivos com base em MPs

Alexandre Leoratti

CORONAVÍRUS

Trabalhadores buscam a Justiça para garantir equipamentos de proteção

Hyndara Freitas

COLUNAS

CONTROLE PÚBLICO

Simplificação do controle pelo Tribunal de Contas da União

André Rosilho

ECONOMIA

Novas perspectivas para a regulação jurídica dos mercados – Parte X

Ana Frazão

ARTIGOS

COVID-19

Convencer sem enganar (II): princípios de persuasão aplicados à comunicação de órgãos públicos

Carlos Mauro, Ricardo Castagna, Gabriel Cabral

CORONAVÍRUS

Criptografia, segurança e confiança em tempos de pandemia

Danilo Doneda

ASSINE

CADASTRE-SE

PRO

SOBRE

Quem Somos

About Us

Blog

Ética JOTA

ATENDIMENTO

Contato

FAQ

TRABALHE CONOSCO

CLUBE JOTA

SIGA O JOTA

YouTube

Twitter

LinkedIn

Instagram

Facebook